

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE 021/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220117

Aos quinze dia(s) do mês de junho de dois mil e vinte e dois, o Município de AVEIRO, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 021/2022**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ÇÃO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DE INFORMATICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS NO MUNICIPIO DE AVEIRO/PA.

Empresa: NOVO LAR MOVEIS E ELETROS LTDA; C.N.P.J. nº 22.244.205/0001-55, estabelecida à AV DR HUGO DE MENDONÇA SN, CENTRO, Itaituba PA, representada neste ato pelo Sr(a). DANUTA ESTELA PINOTTI FRANCA, C.P.F. nº 865.219.342-87.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	MULTIFUNCIONAL TANQUE TINTA COMPACTA - Marca.: EPS ON SISTEMA TANQUE DE TINTA 100% SEM CARTUCHOS, IMPRIMA ATÉ 7.500 PAGINAS EM CORES OU 4.500 PAGINAS EM RETO VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: MODO NORMAL 10.5 PPM EM PRETO E 5PPM EM CORES VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: MODO RASCUNHO 33PM EM PRETO E 15 PPM EM CORES, CICLO MENSAL: 30.000PG E WIFI	UNIDADE	25.00	1.650,000	41.250,00
00007	NOTEBOOK C/ PROCESSADOR INTEL CORE I5 7200 OU SUPERIOR COMPATIVEL - Marca.: POSITIVO MEMORIA RAM:4 OU 8GB, SSD 256GB LEITOR DE CARTÃO SD, TELA 15:6	UNIDADE	15.00	4.299,000	64.485,00
00009	HD EXTERNO I TB - Marca.: SEAGATE	UNIDADE	15.00	630,000	9.450,00
00024	MINI RACK PAREDE PADRAO 19 1U X 470MM PRETO REDE LAN UTP - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	2.00	815,000	1.630,00
00029	MIKROTIK ROUTERBOARD RB 3011UIAS-RM L5 - Marca.: M ULTILASER	UNIDADE	1.00	3.227,000	3.227,00
				VALOR TOTAL R\$	120.042,00

Empresa: M R DE MORAIS EIRELI - REAL VARIEDADES; C.N.P.J. nº 34.773.546/0001-05, estabelecida à AV JOSE FILHO DOS SANTOS REIS, 767, BOM REMEDIO, Itaituba PA, (93) 99181-8354, representada neste ato pelo Sr(a). MARCOS ROGERIO DE MORAIS, C.P.F. nº 971.552.331-53, R.G. nº 4110791 DGPC GO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	MULTIFUNCIONAL LASER - Marca.: BROTHER VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 8 SEGUNDOS (PRIMEIRA PAGINA): 42/40 PPM (CARTA/A4), RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: ATÉ 2400 X 600 DPI, CICLO DE TRABALHO:50.000 PAGINAS/MÊS	UNIDADE	10.00	3.329,000	33.290,00
00003	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL- TANQUE DE TINTA WI-FI C OLOIDA USB - Marca.: EPSON	UNIDADE	10.00	1.299,000	12.990,00

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO

00005	COMPUTADOR PC CPU COMPLETO COM MONITOR 19.5 LED IN UNIDADE	20.00	2.499,000	49.980,00
	TEL CORE I3 6 GB HD 500 GB - Marca.: BELMICRO			
00006	NOTEBOOK C/ PROCESSADOR INTEL CORE I3, MEMORIA RAM UNIDADE	2.00	3.794,900	7.589,80
	:8 GB, H: SSD 256GB, TELA 15.6 - Marca.: LENOVO			
	POL. COM PLACA DE VIDEO DE 2 GIGABYTES			
00008	NO-BREACK 1800VA MODELO BIVOLT: AUTOMATICO DE ENTR UNIDADE	10.00	1.990,000	19.900,00
	ADA 115V/22V- COM SAÍDA115V - Marca.: SMS			
	TOMADAS 8 TOMADAS TRIPOLARES DE SAÍDA 10A NBR14136			
00010	HD EXTERNO 2TB - Marca.: SEAGATE UNIDADE	15.00	401,000	6.015,00
00011	PENDRIVE 128GB - Marca.: KINGSTON UNIDADE	30.00	95,000	2.850,00
00012	PENDRIVE 32 GB - Marca.: KINGSTON UNIDADE	30.00	55,000	1.650,00
00013	CARTUCHO DE TONNER P MULTIFUNCIONAL LASERJET PRO M UNIDADE	100.00	52,000	5.200,00
	FP-M127 FN - Marca.: EPSON			
00018	REFIL DE TINTA P/ MULT. EPSON: L3110- ORIGINAL - M UNIDADE	400.00	25,000	10.000,00
	arca.: EPSON			
00019	REFIL DE TINTA P MULTI: L55- ORIGINAL - Marca.: EP UNIDADE	400.00	19,990	7.996,00
	SON			
00020	KIT 5 TINTAS EPSON ORIGINAL T 544 L310/L3150 - Mar UNIDADE	300.00	49,000	14.700,00
	ca.: EPSON			
00021	REFIL DE TINTA P MULT: L396 - ORIGINAL - Marca.: E UNIDADE	300.00	19,000	5.700,00
	PSON			
00022	ADAPTADOR USG WIRELESS - Marca.: MULTILASER UNIDADE	40.00	49,000	1.960,00
00023	ROTEADOR WIRELES WIFI SEM FIO 300 MBPS - Marca.: M UNIDADE	15.00	125,000	1.875,00
	ULTILASER			
00025	Alicate De Crimpar Rj45/11/9+testador Rj45/11+deca UNIDADE	1.00	49,900	49,90
	pador+10rj - Marca.: MULTILASER			
00026	CAIXA DE CABO LAN CAT5e 300M. - Marca.: ELGIN UNIDADE	6.00	399,000	2.394,00
00027	CONECTOR RJ 45 - Marca.: TP LINK UNIDADE	200.00	1,990	398,00
00028	SWITCH TP-LINK 48 PORTAS GIGABIT - Marca.: MULTILA UNIDADE	2.00	3.099,000	6.198,00
	SER			
00030	ORGANIZADOR DE CABO 3MTS TIPO VELCRO - Marca.: MUL UNIDADE	3.00	39,500	118,50
	TILASER			
00031	PATCH PANEL 24 PORTAS - Marca.: FURUKAWA UNIDADE	2.00	585,000	1.170,00
00032	NOTEBOOK COM PROCESSADOR INTEL CORE I7-7500U, PLAC UNIDADE	2.00	5.999,000	11.998,00
	A DE VIDEO NVIDIA GEFORCE - Marca.: SAMSUNG			
	940MX COM 2GB, 8GB DE MEMORIA RAM, HD DE 1 TB, TELA LED			
	15.6 POLEGADAS, RESOLUÇÃO MAXIMA FULL HD, SISTEMA			
	OPERACIONAL WINDOWS 10			
00034	Switch 16 Portas Fast Ethernet Sf 1600 Q+ - Marca. UNIDADE	5.00	289,000	1.445,00
	: INTELBRAS			
			VALOR TOTAL R\$	205.467,20

Empresa: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA; C.N.P.J. nº 08.784.976/0002-95, estabelecida à rua atalydes moreira de souza, CIVIT I, Serra ES, representada neste ato pelo Sr(a). LUCAS VINÍCIUS GOMES FIGUEIREDO, C.P.F. nº 091.943.036-81, R.G. nº 10581168 SSP MG.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	SCANNER DE MESA COM ESPECIFICAÇÕES: - Marca.: BROTH UNIDADE	UNIDADE	2.00	3.950,200	7.900,40
	HER				
	INTERFACE USB DIRETA, INTERFACE PADRÃO, WIRELESS 802.11				
	B/G/N, ENTHERNET GIGABIT 10/100/1000 BASE-T, HI-SPEED				
	USB 2.0, VOLTAGEM: BIVOLT, VELOCIDADE MAX.				
	DIGITALIZAÇÃO (DUPLEX): 60 IPM (COLORID E				
	MONOCROMÁTICO) VELOCIDADE MAXIMA, DIGITALIZAÇÃO 30 PPM				
	(COLORIDO E MONOCROMATICO), TIPO DE SCANNER: CIS				
	DUPLO, TAMANHO DE DOCUMENTO MINIMO: 5,1CM(LARGURA) X 7				
	CM (LARGURA), TAMANHO DO DOCUMENTO (MAXIMO): 21,6 CM (				
	LARGURA)X 497,8 CM (COMPRIMENTO), RESOLUÇÃO				
	INTERPOLADA: 1200X1200 DPI, PROFUNDIDADE TONS DE CINZA:				
	256 NIVEIS				
			VALOR TOTAL R\$	7.900,40	

Empresa: MARCOS S. BIUDES EIRELI; C.N.P.J. nº 08.257.279/0001-03, estabelecida à RUA DOUTOR EUCLIDES MOTA N130, JD.GUANABARA,

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO

Cuiabá MT, representada neste ato pelo Sr(a). MARCOS SACARDI BIUDES, C.P.F. nº 995.129.981-49, R.G. nº 128721730 SSP MT.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00014	CARTUCHO DE TONNER MODELO MS310/MAX310 P/ LASERJET PRO MFP M127 FN - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	100.00	23,490	2.349,00
00015	TONNER 85A - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	100.00	23,490	2.349,00
00016	TONER LASER JET PRO MFP M132NW - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	100.00	27,990	2.799,00
00017	REFIL DE TINTA P MULT: L3150 - Marca.: X-FULL	UNIDADE	400.00	12,490	4.996,00
00033	CARTUCHO DE TONNER P MULTIFUNCIONAL MFC-L2720DW, D CP-L2540DW - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	100.00	23,490	2.349,00
				VALOR TOTAL R\$	14.842,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 021/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE 021/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

AVEIRO-PA, 27 de Junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
C.N.P.J. nº 04.542.916/0001-24
VILSON GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE AVEIRO/PA
CONTRATANTE

NOVO LAR MOVEIS E ELETROS LTDA
C.N.P.J. nº 22.244.205/0001-55
CONTRATADO

M R DE MORAIS EIRELI - REAL VARIEDADES

AV. HUMBERTO DE ABREU FRAZAO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AVEIRO
Prefeitura Municipal de Aveiro



C.N.P.J. nº 34.773.546/0001-05
CONTRATADO

SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
C.N.P.J. nº 08.784.976/0002-95
CONTRATADO

MARCOS S. BIUDES EIRELI
C.N.P.J. nº 08.257.279/0001-03
CONTRATADO